



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

LEI N.º 2341/2013

SÚMULA: "INSTITUI O COMITÊ GESTOR INTERSETORIAL DE SAÚDE MENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Milton José Paizani**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Comitê Gestor Intersetorial de Saúde Mental, destinado a promover o desenvolvimento e a articulação da implantação de medidas destinadas a ampliar a acessibilidade e equidade das ações de prevenção de agravos e promoção da saúde mental no âmbito do Município de Rio Negro.

Art. 2º - O Comitê Gestor Intersetorial de Saúde Mental será composto por representantes dos seguintes órgãos:

I - 03 representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

- a) 01 representante da Rede Municipal de Saúde Mental;
- b) 01 representante da Rede Municipal de Saúde de Atenção Primária em Saúde;
- c) 01 representante da Rede Municipal de Saúde de Urgência e Emergência.

II - 01 representante do Conselho Municipal de Saúde.

III - 01 representante da Secretaria Municipal de Educação.

IV - 01 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.

V - 01 representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - Cada representação será constituída por um titular e um suplente.

§ 2º - Representantes de outros órgãos públicos ou privados, poderão ser convidados em caráter excepcional, a participar das reuniões como colaboradores e/ou articuladores.

Art. 3º - Os representantes (titulares e suplentes) do Comitê serão indicados pelo representante legal de cada órgão, instituições e conselhos.

Art. 4º - A presidência do Comitê Gestor Intersetorial de Saúde Mental estará sob o cargo do representante da Rede Municipal de Saúde Mental, e, em suas ausências e impedimentos, pelo seu suplente.

Art. 5º - O desempenho das funções de membro do referido comitê não será remunerado, sendo considerado serviço relevante interesse social.

Art. 6º - O Comitê Gestor Intersetorial de Saúde Mental, tem por competência:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

I – A coordenação do desenvolvimento, implantação e articulação das ações dos setores públicos e das instituições representantes da sociedade civil convergentes que atuam no setor, assegurando seu alinhamento às políticas de saúde mental no âmbito municipal.

II – A elaboração do Plano de Ação Intersetorial de Saúde Mental, estabelecendo as diretrizes a serem observadas de acordo com as características epidemiológicas e sociais do Município, respeitadas as diferentes e diversificadas organizações dos serviços em cada instância administrativa.

III – O monitoramento e avaliação das ações e serviços previstos no Plano de Ação Intersetorial de Saúde Mental.

IV – A conjectura de prioridades para elaboração de parcerias, habilitações, contratos e convênios entre o setor público e entidades privadas de prestação de serviços de saúde mental.

V – A proposição de prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos que atuam direta ou indiretamente no campo da saúde mental.

VI – O acompanhamento da correta aplicação dos recursos financeiros específicos da “Saúde Mental”, podendo solicitar a qualquer tempo, documentos e relatórios que comprovem sua aplicabilidade.

Art. 7º - As atividades do Comitê Gestor Intersetorial de Saúde Mental serão definidas e organizadas por meio de Regimento Interno, o qual deverá ser elaborado e aprovado por seus membros, no prazo máximo de 30 (trinta) dias de vigência desta Lei.

Art. 8º - O comitê contará com estrutura administrativa própria, cabendo ao Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do comitê.

Art. 9º - Os representantes do Comitê terão mandato de, no máximo, 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução por igual período.

Art. 10 - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Rio Negro, 22 de agosto de 2013.

MILTON JOSÉ PAIZANI
PREFEITO MUNICIPAL

JOANI ASSIS PETERS
Secretário Municipal de Administração
Planejamento e Coordenação Geral